



ANÁLISE EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2019
REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2019**

**RECORRENTE: SEGMENTO DIGITAL COMÉRCIO LTDA
RECORRIDAS: GOMES E GARCIA INFORMÁTICA LTDA, TARGET TECNOLOGIA E
INFORMATICA EIRELI E ARENNA INFORMÁTICA LTDA**

1. Trata-se do Pregão Presencial nº 01/2019, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual aquisição de equipamentos de processamento de dados – computadores, servidores de rede, nobreaks e tablets – para atender a demanda de diversos setores da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas no Termo de Referência.
2. Inicialmente recomendo a leitura dos recursos e das contrarrazões apresentadas, bem como do laudo técnico emitido pelo setor de informática do órgão, uma vez que nesta instrução para julgamento não serão reproduzidas condições editalícias nem citações legais, jurisprudenciais ou doutrinárias.
3. Verificada a tempestividade do ato impugnativo e das defesas apresentadas, e considerando a existência do teor técnico no recurso, requeri a manifestação do setor competente sobre as questões que motivaram parte das contestações e que me auxiliaram no entendimento final que se firma a seguir.
4. A sessão pública ocorreu no dia 24 de maio de 2019, e após a análise das propostas e documentações de habilitação, conforme especificações previstas no instrumento convocatório, restaram como vencedoras para os itens 1 e 3 (itens impugnados pela recorrente) do processo as empresas GOMES E GARCIA INFORMÁTICA LTDA e ARENNA INFORMÁTICA LTDA, respectivamente.

RECURSO SEGMENTO DIGITAL COMÉRCIO LTDA.

Em síntese a RECORRENTE alega:

- a) Que o produto ofertado pelo licitante **GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA** para o item 1 estaria em desacordo com o solicitado pois não possui monitor fabricado em regime ODM; que não comprovou que possui banco de dados disponível na Internet para obter drivers de instalação atualizados e disponíveis para Download a partir do número de série dos mesmos e que não declarou atendimento ao Anexo I – Termo de Referência, conforme cláusula 4.1, alínea “e”, página 6 do Edital – “DA PROPOSTA COMERCIAL”.
- b) Que o licitante **TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI** não comprovou, para o item 1, que seu produto possui banco de dados disponível na Internet para obter drivers de instalação atualizados e disponíveis para Download a partir do número de série dos mesmos; que não descreveu os termos de garantia adicional



oferecida pelo fabricante e que não declarou atendimento ao Anexo I – Termo de Referência, conforme cláusula 4.1, alínea “e”, página 6 do Edital – “DA PROPOSTA COMERCIAL”.

- c) Que o licitante **TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI** não descreveu, para o item 3, os termos de garantia adicional oferecido pela fabricante e que não declarou atendimento ao Anexo I – Termo de Referência, conforme cláusula 4.1, alínea “e”, página 6 do Edital – “DA PROPOSTA COMERCIAL”.
- d) Que o licitante **ARENNA INFORMÁTICA LTDA** não descreveu, para o item 3, os termos de garantia adicional oferecido pela fabricante.

CONTRARRAZÕES GOMES E GARCIA INFORMÁTICA LTDA.

Em contraposição a RECORRIDA alega:

- a) Que o monitor ofertado estaria em regime de fabricação ODM e que a comprovação para obter os drivers de instalação para download a partir do número de série podem ser realizados no link: http://www.arquimedesmg.com.br/proj_especialmgt.html

CONTRARRAZÕES ARENNA INFORMÁTICA LTDA.

Em contraposição a RECORRIDA alega:

- a) Que o produto ofertado possui 36 meses de garantia de fábrica, sendo possível consultar esta informação no prospecto do Distribuidor.

CONTRARRAZÕES TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI.

A empresa não enviou contrarrazões.

DA ANÁLISE ÀS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Com relação a contestação da RECORRENTE no que se refere à não apresentação da declaração de atendimento ao Anexo I – Termo de Referência, conforme cláusula 4.1, alínea “e”, página 6 do Edital – “DA PROPOSTA COMERCIAL” das empresas TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI e GOMES E GARCIA INFORMÁTICA LTDA, uma análise rápida e simples aos autos do processo já dirime a questão.

Como pode ser verificado no Anexo VIII – PROPOSTA COMERCIAL, o que disponibilizamos aos licitantes é apenas um MODELO de proposta, não ficando os interessados em participar do certame obrigados a nos apresentar as suas respectivas propostas tal qual consta no referido anexo. Pensar assim seria agir com um excesso de formalismo totalmente desnecessário, haja vista que a Administração visa, dentre diversos outros princípios, o da ampliação da competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

As duas empresas RECORRIDAS apresentam tal declaração, como pode ser averiguado nas folhas de nº 744 (GOMES E GARCIA INFORMÁTICA LTDA) e nº 858 (TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI) dos autos do processo.

Vale mencionar que a proposta da empresa TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI na referida página foi endereçada à Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá,



tratando-se de mero erro formal e já sanado em outra fase do processo licitatório.

Já no que concerne aos outros motivos contestados pela RECORRENTE, por se tratar de questões técnicas, instado a se manifestar, o Setor de Informática da Câmara Municipal assim se pronunciou:

Laudo Técnico nº 04/2019

À Evandro Rafael Silva
Chefe do Setor de Licitações

1. OBJETO DO LAUDO:

Avaliação dos recursos e contra razões apresentados pelos licitantes no edital do pregão presencial 01/2019.

2. FINALIDADE DO LAUDO e FUNDAMENTAÇÃO:

(...)

*Em atenção ao recurso apresentado pelo licitante **SEGMENTO DIGITAL COMERCIO LTDA**, que solicita que seja revista a classificação dos licitantes **GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA, TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI E ARENNA INFORMÁTICA LTDA** em razão dos seguintes questionamentos:*

- Alega resumidamente que o produto ofertado pelo licitante **GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA** para o item 1 estaria em desacordo com o solicitado pois não possui monitor fabricado em regime ODM e não comprovou que possui banco de dados disponível na Internet para obter drivers de instalação atualizados e disponíveis para Download a partir do número de série dos mesmos.
- Alega resumidamente que o licitante **TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI** não comprovou, para o item 1, que seu produto possui banco de dados disponível na Internet para obter drivers de instalação atualizados e disponíveis para Download a partir do número de série dos mesmos e que não descreveu os termos de garantia adicional oferecida pelo fabricante.
- Alega também, resumidamente, que o licitante **TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI** não descreveu, para o item 3, os termos de garantia adicional oferecido pela fabricante.
- Alega resumidamente que o licitante **ARENNA INFORMÁTICA LTDA** não descreveu, para o item 3, os termos de garantia adicional oferecido pela fabricante.

*Em atenção as contra razões apresentadas os licitantes **GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA, TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI E ARENNA INFORMÁTICA LTDA** alegaram o seguinte:*

- O licitante **GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA** reafirmou que o monitor ofertado estaria em regime de fabricação ODM e que a comprovação para obter os drivers de instalação para download a partir do número de série podem ser realizados no link: http://www.arquimedessmg.com.br/proj_especialmgt.html.
- O licitante **TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI**, para os itens 1 e 3, não apresentou contra razões para as alegações apresentadas no recurso.
- O licitante **ARENNA INFORMÁTICA LTDA** informou o produto ofertado possui 36 meses de garantia de fábrica, sendo possível consultar esta informação no prospecto do Distribuidor.

(...)



Em atenção ao recurso apresentado pelo licitante **SEGMENTO DIGITAL COMERCIO LTDA**, o corpo técnico da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS** esclarece:

- Em relação ao licitante **GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA**, esclarecemos que foi feita uma diligência e foi obtido uma carta do fabricante **ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA** informando que o monitor ofertado está em regime de ODM e que a empresa desenvolvedora deles é a **ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**. Posteriormente nos foi apresentado uma declaração da própria empresa desenvolvedora dos monitores, a **ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, reafirmando que o regime de fabricação dos monitores é o ODM. Portanto, a empresa comprovou o atendimento das condições exigidas no edital.
- Ainda em relação ao licitante **GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA**, esclarecemos que foi realizado acesso ao site do fabricante **ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA** e ficou atestado que o site não permite a pesquisa de drivers pelo número de série do equipamento, sendo possível apenas a pesquisa para o download do manual e pesquisa da garantia do equipamento, o que pode ser comprovado por documento anexo. Portanto, a empresa não comprovou o atendimento das condições exigidas no edital.
- Em relação ao licitante **TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI**, para o item 1, esclarecemos que foi realizado acesso ao site do fabricante **DELL EMC** e ficou atestado que o site permite a pesquisa de drivers pelo número de série do equipamento, o que pode ser comprovado por documento anexo. Portanto, a empresa comprovou o atendimento das condições exigidas no edital.
- Ainda em relação ao licitante **TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI**, para o item 1, esclarecemos que ao fornecer uma declaração de concordância com os termos anexados do edital, em destaque as cláusulas 67 a 72, a empresa está de acordo com o solicitado. Portanto, a empresa comprovou o atendimento das condições exigidas no edital.
- Ainda em relação ao licitante **TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI**, para o item 3, esclarecemos que ao fornecer uma declaração de concordância com os termos anexados do edital, em destaque as cláusulas 14 a 19, a empresa está de acordo com o solicitado. Portanto, a empresa comprovou o atendimento das condições exigidas no edital.
- Em relação ao licitante **ARENNA INFORMÁTICA LTDA**, para o item 3, esclarecemos que ao fornecer uma declaração de concordância com os termos anexados do edital, em destaque as cláusulas 14 a 19, a empresa está de acordo com o solicitado. Portanto, a empresa comprovou o atendimento das condições exigidas no edital.

(...)

Analisados os esclarecimentos relacionados ao recurso apresentado pelo licitante **SEGMENTO DIGITAL COMERCIO LTDA**, o corpo técnico da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS** sugere que seja acatado o pedido desclassificação da empresa **GOMES E GARCIA INFORMATICA LTDA** devido ao site do fabricante **ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA** não permitir a pesquisa de drivers pelo número de série do equipamento. Em continuidade a análise, sugerimos que seja indeferido os demais termos do recurso apresentado.

Como se trata de uma contratação de itens específicos, o setor de informática da Câmara Municipal de Pará de Minas fica responsável tanto pela elaboração do termo de referência, no que se refere aos aspectos técnicos, bem como são os seus profissionais que darão o recebimento definitivo dos produtos caso atendam às condições exigidas no ato convocatório. Somado a isso, ainda tem o fato de atuarem como fiscais da respectiva



contratação.

Logo, o know-how necessário para que atinjamos o nosso escopo nesse processo com a seleção da proposta mais vantajosa é do setor técnico competente e, pelo que pudemos concluir do laudo enviado, a avaliação técnica nos informa que a empresa declarada vencedora do Item 01 – COMPUTADOR PADRÃO, qual seja , a GOMES E GARCIA INFORMÁTICA LTDA não atende a cláusula “74 – OUTROS REQUISITOS, do item 01 – COMPUTADOR PADRÃO , do Termo de Referência, por **não permitir a pesquisa de drivers pelo número de série do equipamento**, como pode ser comprovado por documento anexo ao laudo.

DA DECISÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque possui todos os requisitos de admissibilidade recursal, para, no mérito, chegar às decisões expostas abaixo:

- 1) No que diz respeito ao item 03 – SERVIDOR DE REDE, **NEGO O PROVIMENTO DO RECURSO**, consubstanciado na análise da área técnica e, considerando os termos e fundamentos ora expostos, mantendo a minha decisão de habilitar e declarar vencedora do certame a empresa **ARENNA INFORMÁTICA LTDA**.
- 2) No que diz respeito ao item 01 – COMPUTADOR PADRÃO, venho emitir meu juízo de retratação conferido por lei, consubstanciado na análise da área técnica e **DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO**, considerando os termos e fundamentos ora expostos.

Nas alegações objetivando a desclassificação da vencedora do certame, a RECORRENTE tem seu recurso **provido**, pois foi constatado por meio do laudo que a empresa GOMES E GARCIA INFORMÁTICA LTDA não atende às exigências editalícias.

Ocorre que a empresa ora RECORRENTE é a terceira na ordem de classificação dos lances no processo e, por esse motivo, objetiva também desclassificar a segunda colocada, a empresa TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI.

No tocante a esse propósito, a recorrente **não terá provido** o seu recurso, pois a segunda colocada atende ao instrumento convocatório.

Por todo o exposto, venho comunicar então que a empresa GOMES E GARCIA INFORMÁTICA LTDA fica inabilitada em relação ao item 01 – COMPUTADOR PADRÃO, sendo declarada a empresa **TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI classificada em primeiro lugar para o referido item**.

Informo que essa decisão será enviada via e-mail a todos os participantes do certame e que a partir da data de hoje, fica concedido à empresa GOMES E GARCIA INFORMÁTICA LTDA o prazo de três dias úteis para apresentação de recurso, frente a nova decisão.

Após esse prazo, em observância ao art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, utilizada nesse caso de forma subsidiária, encaminharemos os autos à decisão superior do Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Comunicamos também que a documentação da empresa agora classificada em primeiro lugar, **TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI** será aberta em sessão pública no



dia 14 de junho de 2019, sexta-feira, às 9:30 h, para que quaisquer interessados possam comparecer.

Pará de Minas, 11 de junho de 2019.

Evandro Rafael Silva
Pregoeiro